

LIVRO N.º 13
Fls. 2.111



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº634/2001

Altera redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 364/95 que dispõe sobre a Eleição e Remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho RS e dá outra providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 364/95, que dispõe sobre o eleição e remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho RS, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica designado o mês de maio para a eleição dos membros do Conselho Tutelar ou quando, excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, assim definir:

§ 1º.....

§ 2º - Os créditos, data e local para a realização da eleição antes aludida, serão estipulados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA.

§ 3º....

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 364/95, que dispõe sobre a eleição e remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho RS, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Serão eleitos três titulares e três suplentes. Os titulares, enquanto no desempenho de suas funções, serão remunerados.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal de nº 364/95, que dispõe sobre a eleição e remuneração do Conselho Tutelar de Saldanha Marinho RS, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A remuneração a que se refere o artigo anterior, será equivalente ao Padrão II do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal e, terá direito a ela, os três Conselheiros Titulares, desde que disponham de tempo para o exercício da função.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº610/2001 e demais disposições contrárias.

Saldanha Marinho RS, 26 de setembro de 2001.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE